



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 251/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 305/2021.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Milton Leite, Rodrigo Goulart, Paulo Frange e Adilson Amadeu, institui o Programa Spuni – Faculdade para Todos voltado para a inclusão socioeducativa associada à política de compensação fiscal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes elaborou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A propositura institui o Programa SPUni - Faculdade Para Todos, voltado a inclusão socioeducativa associada à política de compensação fiscal, da qual poderão participar as instituições educacionais de ensino superior, situadas na Cidade de São Paulo, que atendam as seguintes exigências: I - Ser instituição de ensino superior com mantenedora devidamente estabelecida no Município de São Paulo; II - Estar credenciada pelo Ministério da Educação - MEC; III - Conceder bolsas somente nos cursos que possuam avaliação positiva, isto é, conceito maior ou igual a 03 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) do MEC, adotando-se o critério previsto no art. 1º da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010. O Programa SPUni - Faculdade Para Todos define-se como instrumento capaz de inserir no Ensino Superior e qualificar uma significativa parcela da população de baixa renda, por meio da destinação de bolsas de estudos integrais ou parciais em cursos de graduação ministrados por instituições de ensino superior privadas.

Segundo a justificativa do projeto, partindo-se da importância fundamental da educação para o desenvolvimento do país, uma das vantagens da instituição do SPUni que este projeto pretende instituir, prevendo compensação tributária de forma vinculada à concessão de bolsas de estudos, é a sua dimensão social, mesmo porque a educação é um dos direitos sociais consagrados pela Constituição de 1988. Nessa premissa insere-se a educação como direito de todos, a ser incentivada e viabilizada pelo Estado com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento do ser, qualificando-o para o trabalho e preparando-o para o pleno exercício da cidadania. Neste sentido a compensação tributária poderá, no curto, médio e longo prazos, proporcionar a inserção de milhares de cidadãos de São Paulo no ensino superior, qualificando-os profissionalmente.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove a inclusão social de educandos de baixa renda na educação superior, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 29.03.2023.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT)

Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBRO (PP)

Ver. LUANA ALVES (PSOL) - CONTRA

Ver. MANOEL DEL RIO (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2023, p. 231, e em 11/04/2023, p. 247.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.